

**ALTERAÇÃO Nº 1 E CONSOLIDADÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**



CASSIO ALVES SALDANHA, brasileiro, solteiro, nascido a 18/09/1979 em Fortaleza/CE, empresário, portador da CNH nº 02590845164-DETRAN/PI, CPF nº 634.495.953-34, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy – Lado ímpar, 8001, Casa 3, Cond Aldebaran Ville, Bairro Tabajaras, Cep: 64067-010, Teresina/PI

Socio da empresa **MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Pirajá, 4500, Sala A, Bairro Pirajá, Caxias/MA, CEP: 65.608-420, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE n. 21201123719 inscrita no CNPJ sob nº 14.128.772/0001-18, resolve assim alterar e consolidar o contrato social:

Cláusula Primeira - Neste ato o capital social que é de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), será aumentado para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhão) de quotas, integralizados neste ato conforme reservas para aumento de capital destacadas no balanço patrimonial registrado nesta Junta Comercial conforme nº 20230235859.

Cláusula Segunda – A empresa declara que se desenquadra da condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

A sociedade adotou o seguinte nome empresarial: **MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e nome de fantasia **MIG EMPREENDIMENTOS**

CLÁUSULA II – DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Avenida Pirajá, 4500, Sala A, Bairro Pirajá, Caxias/MA, CEP: 65.608-420

CLÁUSULA III – DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Administração de obras; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Coleta de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras-de-arte especiais; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Obras de fundações; Perfuração e construção de poços de água; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Atividades paisagísticas.

ALTERAÇÃO Nº 1 E CONSOLIDADÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Parágrafo único - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de: Administração de obras; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Coleta de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras-de-arte especiais; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Obras de fundações; Perfuração e construção de poços de água; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Atividades paisagísticas.

E exercerá as seguintes atividades:

- 4399-1/01 - Administração de obras
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA IV – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 15/08/2011 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA V – DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

O capital é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhão) de quotas, no valor nominal de R\$1,00 cada uma, em moeda corrente do País. (art. 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 167, de 2019)

ALTERAÇÃO Nº 1 E CONSOLIDADÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Parágrafo único - O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	%	N.º DE QUOTAS	VALOR - R\$
CASSIO ALVES SALDANHA	100%	5.000.000	5.000.000,00
TOTAL	100%	5.000.000	5.000.000,00

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CASSIO ALVES SALDANHA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Terceiro: O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Parágrafo Quarto: Designação de administradores não sócios: 1. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado; 2. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA VII – DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA VIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ-LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ALTERAÇÃO Nº 1 E CONSOLIDADÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Fis. nº 1733
 Processo nº 25
 Assinatura

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC).

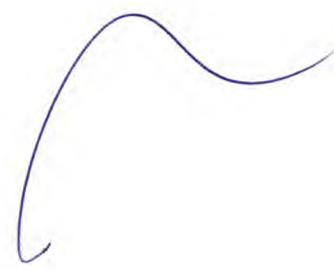
Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Caxias, 27 de junho de 2023







ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
63449595334	CASSIO ALVES SALDANHA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2023 16:54 SOB N° 20230856608.
PROTOCOLO: 230856608 DE 30/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309758470. CNPJ DA SEDE: 14128772000118.
NIRE: 21201123719. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2023.
MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br